DECRETO Nº 401, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
em: 13 / 01 / 2017

DECRETA O "ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA" NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu a saúde como um direito essencialmente fundamental, portanto inalienável e universal;

CONSIDERANDO que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dicção do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art. 18, inciso I, estabelece a responsabilidade do Município quanto à gestão e execução dos serviços públicos de saúde, de modo que o ente municipal possui a obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para a consecução de tais objetivos;

CONSIDERANDO que embora tenha sido publicado pela gestão anterior Decreto nomeando a Comissão de Transição, a gestão atual não recebeu informações pormenorizadas sobre as condições do sistema público municipal de saúde de Parauapebas, o que impossibilitou traçar um diagnóstico da real situação apresentada;

CONSIDERANDO que com o início da atual gestão foi possível verificar a real situação em que se encontra a saúde pública no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de precariedade da saúde pública municipal pela atual gestão, amplamente divulgado pela imprensa local, em decorrência do desequilíbrio orçamentário e financeiro que o Município de Parauapebas se encontra;

CONSIDERANDO o quadro deficitário de profissionais nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a condição inadequada de infraestrutura dos estabelecimentos e equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO a ausência de pagamento de aluguel dos prédios onde funcionam alguns equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que as dívidas de energia, água e telefone das unidades de saúde municipais são de aproximadamente R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

CONSIDERANDO que por meio do boletim de ocorrência registrado sob o nº 00071/2016.015498-7, a diretora técnica da empresa que administra o Hospital Geral de Parauapebas (GAMP) comunicou o fechamento do Hospital Municipal de Parauapebas, em 28/12/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de contratos para a manutenção predial e equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a contratação e execução dos contratos de manutenção de serviços e consumo, especialmente medicamentos, materiais de limpeza, expediente, informática, transporte, combustível, alimentação, gases medicinais, exames laboratoriais, gráficos e de imagem e Tratamento Fora do Domicilio;

CONSIDERANDO o sucateamento da frota própria de ambulâncias, comprometendo a remoção de pacientes entre os serviços de saúde intra e intermunicipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o perfeito funcionamento dos serviços de hemodiálise e de terapia intensiva, inclusive em seu aspecto legal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir financeiramente os contratos de medicamentos da farmácia básica, hospitalar e material técnico para o pleno funcionamento das atividades de abastecimento;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio constitucional da eficiência, o fator tempo é fundamental para que seja dada resposta de forma efetiva às situações de anormalidades ora detectadas;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas emergenciais administrativas poderá ocasionar graves riscos à saúde dos cidadãos, ocasionando situação de desassistência à população por ausência da capacidade de resposta da Administração pelos meios legais regulares;

CONSIDERANDO que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais de saúde prestados à coletividade pelo Poder Público Municipal demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais constitui atribuição exclusiva do Poder Executivo e que a não adoção destas poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatando a gravidade da situação e a necessidade de adoção de medidas imediatas e urgentes;

CONSIDERANDO os relatórios anexos do Conselho Municipal de Saúde, bem como o relatório da Auditoria nº 15892 do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, constatando a gravidade da situação e a necessidade de adoção de medidas imediatas e urgentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete privativamente ao Prefeito Municipal decretar o estado de emergência, na forma do artigo 71, XLIX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica decretado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o "estado de emergência administrativa e financeira" na Saúde Pública do Município de Parauapebas, relativamente ao atendimento no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e nas demais unidades de saúde, podendo este prazo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, caso comprovada a necessidade.

Art. 2° Enquanto perdurar o estado de "emergência administrativa e financeira", referido no art. 1° do presente Decreto, os demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado órgão.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências facultadas pela legislação vigente, especialmente as relativas aos procedimentos administrativos quanto à contratação direta de bens e serviços, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1° Os bens adquiridos e/ou serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial, observado o procedimento previsto no art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa n° 001/2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

§ 2° O "estado de emergência administrativa e financeira" não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

Art. 4° Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a remanejar todos os servidores públicos, prestadores de serviços, dotações e recursos financeiros, que se mostrarem indispensáveis para atendimento e ampliação das demandas prioritárias de urgência e emergência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de janeiro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL